



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOIEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTOS  
DUMONT/MG.**

**REF: Pregão Eletrônico Nº 031/2024**

**Processo Administrativo Nº 114/2024**

**IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na AV. FREDERICO LAMBERTUCCI, Nº 1374, CASA 1, FAZENDINHA, CURITIBA – PR, CEP 81.330-000, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

#### **A. TEMPESTIVIDADE**

Antes de proceder à análise do mérito da presente impugnação, é necessário examinar a tempestividade da peça ora apresentada.

A sessão de lances do presente certame está agendada para o dia 27/11/2024. O instrumento convocatório estabelece que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação, conforme traz o artigo. 164 da Lei 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse mesmo entendimento, temos a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir



PROJETOS

lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

De acordo com a regra de contagem de prazos estabelecida no mencionado da Lei nº 14.133/2021, o dia da licitação (dia de início) não é contado, e o prazo se encerra no dia 22/11/2024, que, por ser o último dia do prazo, deve ser incluído. Assim, a peça de impugnação protocolizada na data presente é totalmente tempestiva, devendo ser rejeitadas as alegações em contrário.

## **B. DOS FATOS**

**O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “execução parcelada de serviços para Extensão de Redes Elétricas de BT (baixa tensão) e MT (média tensão) de Distribuição CEMIG”.**

A ora Impugnante observa a existência de vícios significativos que comprometem a integridade do processo em questão. A correção desses problemas é essencial para garantir a transparência e a legitimidade da abertura do certame e para permitir a formulação adequada das propostas.

Sem a devida retificação dos erros identificados, não é possível assegurar que o processo ocorrerá de maneira justa e eficiente, o que pode prejudicar a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Portanto, é imperativo que essas falhas sejam corrigidas previamente para que se possa avançar com um processo claro e equitativo.

Considerando o claro interesse público envolvido no procedimento em questão, dada a sua relevância e amplitude, solicita-se com a máxima urgência a análise do mérito desta Impugnação por parte do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

É crucial que essa avaliação seja realizada de forma célere para evitar prejuízos adicionais ao erário público, que certamente será comprometido caso o Edital permaneça em seus termos atuais. A seguir, apresentamos as evidências e

argumentos que demonstram a necessidade urgente de revisão do Edital para assegurar a integridade e a eficiência do processo.

### **C. DAS RAZÕES**

Em primeiro lugar, destacamos que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 23, parágrafo 1º, inciso IV, exige que, nos processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços, o valor estimado seja definido com base no melhor preço, utilizando-se, conforme regulamento, parâmetros combinados ou não. O inciso IV especifica que uma das formas de aferição desse valor é por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Esses fornecedores devem ser justificados, e as cotações não podem ter sido obtidas com mais de seis meses de antecedência à publicação do edital.

Portanto, é imprescindível que sejam apresentadas as empresas fornecedoras dos produtos cotados, as quais devem atender integralmente às exigências do edital. Apresentar cotações de produtos que não estejam em conformidade com as especificações do edital seria incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, comprometendo a transparência e a competitividade.

### **I. EXIGÊNCIA DE CRC COM A CEMIG**

O edital exige que a empresa licitante possua a Certidão de Registro Cadastral (CRC) junto à concessionária de energia CEMIG para o grupo 0832, relacionado a obras de extensão, reforço ou modificação de rede elétrica existente. Contudo, essa exigência apresenta caráter restritivo, promovendo o cerceamento da competitividade no certame. A obtenção do CRC é um processo complexo e demorado, o que inviabiliza a participação de empresas que não dispõem do registro previamente, especialmente quando o prazo do processo licitatório não é compatível com o tempo necessário para sua obtenção.

Além disso, conforme a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, a execução de obras de extensão de rede elétrica, mesmo quando destinadas à iluminação pública, é responsabilidade coordenada entre o município e a concessionária de energia. Essa coordenação assegura a conformidade técnica e a autorização prévia para intervenções na rede, eliminando a necessidade de as empresas possuírem o registro diretamente com a concessionária. Desde que o município esteja devidamente alinhado com a concessionária, a execução das obras pode ocorrer de forma regular e eficiente sem essa exigência, garantindo maior competitividade e pluralidade de propostas no processo licitatório.

Dessa forma, solicitamos a exclusão da exigência de apresentação da CRC, a fim de ampliar a competitividade do certame e assegurar a legalidade e isonomia do processo.

## II. FALTA DE DESCRITIVO TÉCNICO

Chama a atenção a falta de várias características da luminária a ser adquirida em um edital que tem como objeto a aquisição de luminárias e braços. Em seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, a única especificação presente é a potência.

Entretanto, as especificações são insuficientes para a determinação de luminárias segundo a portaria nº 62 do INMETRO, o que não apenas culmina em compra de materiais de qualidade inferior, como também é fruto de improbidade administrativa e gera dano erário aos cofres públicos. Pois, da maneira como estão descritas, as especificações requeridas pela administração não contemplam o mínimo estipulado pela normativa.

A portaria nº62 do INMETRO, segundo consta em seu objeto, é o Regulamento que visa estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas e Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização delas. Em outras palavras, é o

regulamento técnico que determina as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias dentro do território nacional.

Não foi encontrado em edital e seus anexos, as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, de forma que, pode ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:

1. Qual temperatura de cor da luminária?
2. Qual a vida útil da luminária?
3. Qual o valor para o protetor de surto?
4. Qual o grau de proteção?
5. Qual índice de reprodução de cor exigida?
6. Qual fator de potência mínimo?
7. Qual o tipo de lente?
8. Qual tensão de operação?
9. Qual o fluxo luminoso?
10. Qual a eficiência luminosa?



O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

### **III. FALTA DE EXIGÊNCIA DO INMETRO**

A inclusão da exigência de certificação do INMETRO no edital para a aquisição de luminárias é de extrema importância para assegurar a qualidade, desempenho e segurança desses produtos. A certificação do INMETRO, conforme estabelecido pela Portaria nº 62/2021, é um indicativo confiável de conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.



Ao solicitar a certificação do INMETRO, o edital proporciona diversos benefícios tanto para a administração pública quanto para os consumidores. Primeiramente, a certificação garante que as luminárias atendam aos requisitos mínimos de desempenho, eficiência luminosa e segurança, garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

A certificação também é um requisito essencial para participar de licitações e contratos públicos, promovendo uma competição justa entre os fornecedores. Isso evita a presença de produtos de baixa qualidade no mercado, assegurando que apenas as luminárias que cumpram os requisitos de segurança e eficiência sejam adquiridas.

Dentre os ensaios exigidos pela Portaria nº 62/2017 do INMETRO para a certificação de luminárias LED, **e que devem ser minimamente solicitados**, destacam-se:

- Ensaio de Eficiência Luminosa: Avalia a quantidade de luz emitida em relação à potência elétrica consumida.
- Ensaio de Vida Útil: Verifica a durabilidade e a vida útil esperada da luminária em condições normais de uso.
- Ensaio de Temperatura de Cor: Avalia a cor da luz emitida, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Ensaio de Distribuição da Luz: Analisa a forma como a luz é distribuída, assegurando uma distribuição adequada e uniforme.
- Ensaio de Proteção contra Ingresso de Água e Poeira: Verifica se a luminária possui o grau de proteção adequado contra esses elementos.
- Ensaio de Resistência Mecânica: Avalia a resistência da luminária a impactos, vibrações e esforços mecânicos.
- Ensaio de Proteção contra Surtos: Verifica se a luminária possui proteção adequada contra surtos elétricos.
- Ensaio de Isolamento Elétrico: Avalia o nível de isolamento elétrico da luminária para garantir a segurança do usuário.



Esses ensaios são conduzidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, garantindo a confiabilidade e precisão dos resultados.

Dessa forma, a exigência de certificação do INMETRO no edital para luminárias viárias contribui para um ambiente mais seguro, sustentável e confiável em termos de iluminação pública, beneficiando tanto os usuários quanto a administração pública.

#### **IV. QUANTO AOS ITENS DE FIXAÇÃO PARA OS BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAIS COMO PARAFUSOS E CINTAS**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE definir tipo, modelo e quantidade dos itens de fixação dos braços de iluminação pública, visto que os participantes não possuem conhecimento bem como não possuem os dados técnicos do Parque de Iluminação do(s) município(s).

Vamos aos exemplos: Em postes do modelo DT (duplo T), são necessários parafusos para fixação dos braços (ainda se faz necessário mensurar a dimensão deste – M16X70MM, 12X45MM, M16X300MM etc.). Já em postes CC (concreto circular), são necessários parafusos e cintas para fixação dos braços (também se fazendo necessário mensurar a dimensão destes – parafusos: M16X70MM, 12X45MM, M16X300MM etc. cintas: 200MM, 250MM, 300MM etc.).

Fazer com que a responsabilidade seja do PARTICIPANTE em MENSURAR os modelos e quantidades necessárias de forma estimada, faz com que tenhamos um processo licitatório falho, que trará risco de prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que os modelos variam de acordo com os materiais já instalados no próprio parque do(s) município(s).

#### **V. QUANTO AS CONEXÕES DAS LUMINÁRIAS NA REDE:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE definir tipo, modelo e quantidade dos itens de conexão das luminárias na rede de iluminação pública, visto que os participantes não possuem conhecimento bem como não possuem os dados técnicos do Parque de Iluminação do(s) município(s).



Vamos aos exemplos: Em redes com cabo nu, são necessários conectores do tipo cunha, por exemplo, para conexão das luminárias (ainda se faz necessário mensurar o modelo deste – A, B, C, I, II, III etc.). Já em redes com cabo do tipo multiplexado, por exemplo, são necessários conectores do tipo CDP ou Perfurante, para conexão das luminárias (também se fazendo necessário mensurar o modelo desta – 70, 120-35, 120-120 etc.).

Fazer com que a responsabilidade seja do PARTICIPANTE em MENSURAR os modelos e quantidades necessárias de forma estimada, faz com que tenhamos um processo licitatório falho, que trará risco de prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que os modelos variam de acordo com os materiais já instalados no próprio parque do(s) município(s).

### **CONCLUSÃO:**

Exigimos a apresentação de três empresas que possuem produtos que atendem em totalidade as exigências do edital, esta exigência está com conformidade com a Lei nº 14.133/2021 exige que as cotações em processos licitatórios sejam obtidas de fornecedores que atendam integralmente ao edital, garantindo a transparência e a competitividade.

**Exigência de CRC com a CEMIG:** A exigência do CRC junto à CEMIG restringe a competitividade do certame, já que a execução das obras de extensão de rede pode ser devidamente coordenada entre o município e a concessionária, sem necessidade de registro prévio pelas empresas licitantes.

**Falta de Descritivo Técnico:** A ausência de especificações técnicas detalhadas para luminárias no edital viola a Portaria nº 62 do INMETRO, expondo a administração ao risco de adquirir equipamentos de qualidade inferior e gerando danos ao erário.

**Falta de Exigência do INMETRO:** A não inclusão da certificação do INMETRO no edital compromete a garantia de qualidade, segurança e eficiência das luminárias, sendo essencial para atender aos padrões técnicos e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

#### D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja retificado o edital de modo a excluir a exigência de CRC junto a CEMIG;
- b) Seja retificado o edital de modo a incluir informações como temperatura de cor da luminária, vida útil da luminária, valor para o protetor de surto, grau de proteção, índice de reprodução de cor, fator de potência mínimo, tipo de lente, tensão de operação, fluxo luminoso, eficiência luminosa;
- c) Seja retificado o edital de modo a incluir exigência de certificação do INMETRO para as luminárias;
- d) Seja retificado o edital de modo a definir tipo, modelo e quantidade dos itens de fixação dos braços e dos itens de conexão.

Curitiba, 21 de novembro de 2024

---

**I O BARBOSA RI PROJETOS**  
**Igor Odilon Barbosa**